



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.
ADEQUAÇÃO. CRIAÇÃO DE CARGOS.
COMPETÊNCIA DO LEGISLATIVO.
LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Resolução nº 004/2017, que “ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/1997, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e após sua leitura em Plenário veio às Comissões para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

À luz do disposto no Art. 35 da Lei Orgânica Municipal, temos que:

“Art. 35. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;

[...]”



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cumpre-nos transcrever trecho da Obra de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Editores, 32ª edição, pág. 311:

[...]

Conforme já se disse, os cargos públicos são criados por lei, salvo quando concernentes aos serviços auxiliares do Legislativo, caso em que se criam por resolução, da Câmara ou do Senado, conforme se trata de serviços de uma ou de outras destas Casas (ainda que seus vencimentos sejam fixados por lei)."

Aplica-se, por simetria, o preconizado acima, às Casas Legislativas Estaduais e Municipais, visto que a iniciativa para a criação de cargos para atender a necessidade de seus serviços se dá por Resolução da Mesa Diretora. No entanto, a fixação da respectiva remuneração deve ser proposta mediante lei.

Reforça o entendimento a Obra “Direito Municipal Brasileiro”, do saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles, 17ª edição, 2ª tiragem, págs. 696, a saber:

[...]

Como se Vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo [...]". (grifamos)

Com efeito, no uso de suas prerrogativas legais e funcionais, é da alçada da Administração definir a melhor forma de organizar os seus serviços, aplicando-se tal competência, inegavelmente, tanto ao Executivo, quanto ao Legislativo.

Embora importe em incremento de despesa, visto que o vencimento já fixado anteriormente para o cargo de Assessor Legislativo, para o qual está sendo criada uma vaga, é superior ao de Encarregado de Área que será extinto. A Câmara Municipal possui autonomia financeira e orçamentária e está cumprindo fielmente as exigências legais e constitucionais, mormente no tocante à observância dos limites impostos ao Legislativo.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 22 de dezembro de 2017.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970

Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09

Identificador: 3300320032003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade>.